



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO III Nº 00 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2015 PAG - 02

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------|----|
| LEI | |
| Gabinete | 01 |
| ADITIVO DE CONTRATO | |
| Administração | 01 |
| EXTRATO DE CONTRATO | |
| Administração | 01 |
| AVISO DE LICITAÇÃO | |
| Administração | 02 |

LEI MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Lei Municipal Nº 1.394 de 23 de junho de 2015. “Aprova o plano Municipal de Educação e dá outras providências”. O Prefeito de Pedreiras, Município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, encaminha à Câmara Municipal de Pedreiras o seguinte projeto de lei para votação: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento em anexo, com duração de 10 (dez) anos. §1º- O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da lei de diretrizes e bases da Educação Nacional, rege-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a constituição da república e a constituição do estado do Maranhão, como também as leis municipais existentes no município. § 2º- O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo. § 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano. Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil. §1º- O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano. § 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação. § 3º- O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação. Art. 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a

cada 02(dois anos). Parágrafo único – A Conferência Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e grupo de acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação. Art. 4º - O Grupo de Acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação, será composto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e todos os demais Conselhos Municipais. §1º- A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional. §2º- A Secretaria Municipal de Educação deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação. Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação. Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos, metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, senhor Francisco Antonio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal de Pedreiras aos 23 de junho de 2015.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISTRATO – DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedreiras, DISTRATADO: L. N. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ 13.716.104/0001-49, OBJETO: Serviço de Limpeza Pública Urbana, DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 01 de junho de 2015, a administração pública em comum acordo nas suas faculdades decidiu distratar o Contrato nº 058/2013, referente ao Pregão Presencial nº 058/2013, Prefeitura Municipal de Pedreiras – Francisco Antônio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal, 02 de julho de 2015.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 010/2014 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedreiras, CONTRATADA, a Empresa Litoral Med Serviços Médicos Ltda CNPJ – 07.972.935/0001-89, situado a Rua Major Ayres nº 221, Sala 09 e 10 Centro Caraguatuba/SP, neste ato representada pela Senhora Erika Ferreira Guirado Millen, com o objetivo de serviço locação de dois veículos tipo ambulância, para atende o Secretaria Municipal de Saúde, resolvem aditar o contrato nº

010/2014, firmado, relativo ao Dispensa de Licitação nº 010/2014, aditando sua vigência para 30 de junho de 2015, ficando as demais cláusulas sem alterações, de acordo com a Lei 8.666/93. Pedreiras-Ma. 02 de julho de 2015, **Francisco Antônio Fernandes da Silva Prefeito Municipal.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 05/2014 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedreiras, CONTRATADA, a Empresa Revil Construções Ltda. CNPJ – 14.088.683/0001-95, situado a Rua dos Jasmin,45 – Conjunto Primavera – Pedreiras-Ma., neste ato representada pela Senhor Anderson Revil Tavares de Lima, com o objetivo de serviço de Ampliação de Unidades de Saúde na Zona Rural no Município de Pedreiras-Ma, resolvem aditar o contrato nº 05/2014, firmado, relativo Tomada de Preço 05/2014, aditando sua vigência para 18 de fevereiro de 2015, ficando as demais cláusulas sem alterações, de acordo com a Lei 8.666/93. Pedreiras-Ma. 21 de outubro de 2014, **Francisco Antônio Fernandes da Silva Prefeito Municipal.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 05/2014 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedreiras, CONTRATADA, a Empresa Revil Construções Ltda. CNPJ – 14.088.683/0001-95, situado a Rua dos Jasmin,45 – Conjunto Primavera – Pedreiras-Ma., neste ato representada pela Senhor Anderson Revil Tavares de Lima, com o objetivo de serviço de Ampliação de Unidades de Saúde na Zona Rural no Município de Pedreiras-Ma, resolvem aditar o contrato nº 05/2014, firmado, relativo Tomada de Preço 05/2014, aditando sua vigência para 29 de maio de 2015, ficando as demais cláusulas sem alterações, de acordo com a Lei 8.666/93. Pedreiras-Ma. 18 de fevereiro de 2015, **Francisco Antônio Fernandes da Silva Prefeito Municipal.**

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 05/2014 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedreiras, CONTRATADA, a Empresa Revil Construções Ltda. CNPJ – 14.088.683/0001-95, situado a Rua dos Jasmin,45 – Conjunto Primavera – Pedreiras-Ma., neste ato representada pela Senhor Anderson Revil Tavares de Lima, com o objetivo de serviço de Ampliação de Unidades de Saúde na Zona Rural no Município de Pedreiras-Ma, resolvem aditar o contrato nº 05/2014, firmado, relativo Tomada de Preço 05/2014, aditando sua vigência para 25 de setembro de 2015, ficando as demais cláusulas sem alterações, de acordo com a Lei 8.666/93. Pedreiras-Ma. 29 de maio de 2015, **Francisco Antônio Fernandes da Silva Prefeito Municipal.**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015. A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, torna público que no dia 31 de julho de 2015, às 10:00h, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de empresa para Construção do Centro de Comercialização de Artigos Artesanais do Município de Pedreiras conforme CV Nº 807464/2014 – Caixa Econômica Federal, O Edital se encontra a disposição dos interessados na Comissão *Permanente* de Licitação Licitação - CPL, localizada na Rua São Benedito, s/n – Bairro São Francisco, Pedreiras/MA, Pedreiras/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de

R\$ 50,00 (cinquenta reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Publique-se. Pedreiras/MA, 10 de julho de 2015. José Ribamar Moraes Nogueira– Presidente/CPL.

FIM

Pedreiras-Ma, 10 de julho d 2015.